



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 046/94

Espécie do Expediente "Autoriza a contratação de um(a) fonoaudiólogo(a), para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para o Município de Guaíba, por tempo determinado."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 09 / setembro / 19 94

Protocolado sob n.º 1516

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 13.09.94, houve a  
Comissão de Justiça e Redação; Obras e Serviços  
Públicos; Finanças e Orçamentos. *mmB*

Após, foi aprovado por unanimidade. *mmB*

Lei nº 1.232/94

PLE 046/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020154 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DCC6D333EA163F65E8225C64A4FE7A55D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofíc. / GAB./ nº 611/ 94

Guaíba, 05 de setembro de 1.994

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente :

Vimos por meio deste cumprimentar V. Sª. e aos demais Edis dessa DD. Casa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para apresentar a JUSTIFICATIVA do Projeto de Lei nº 46 / 94 - " Autoriza a contratação de um (a) fonoaudiólogo (a), para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para o Município de Guaíba, por tempo determinado ".

A contratação de um (a) fonoaudiólogo (a), como pretende o Município de Guaíba através do respectivo Projeto de Lei, é decorrente da necessidade de deste em possuir no seu quadro funcional, fonoaudiólogo (a) legalmente habilitados, haja visto que os profissionais já concursados nesta área, foram todos devidamente nomeados para as suas respectivas funções.

A presente autorização e, posterior contratação, é efetuada à luz da Constituição Federal promulgada em 1.988 ( artigo 37, inciso IX ), bem como à luz do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guaíba ( Lei nº 1.076 ), cabendo, entretanto, salientar que a respectiva contratação é por tempo determinado .

Esperando receber dessa DD. Casa a receptividade que o presente Projeto de Lei está a merecer, com a consequente aprovação pedimos que o mesmo seja apreciado, votado e aprovado em regime de urgência " urgentíssima ".

Atenciosamente,

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

LUIZ CARLOS LARRÉA FERREIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal

N / C

PLE 046/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020154 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DCC6D333EA163F65E8225C64A4FE7A55D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

046/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável.

Sala das Comissões, em

13/09/94

Presidente

Relator

PLÉ 046/1994 - AUTOR: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020154 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DCC6D33EA163F65E8225C64A4FE7A55D





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 46 /94

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE UM(A) FONO-  
AUDIÓLOGO(A), PARA ATENDER NECESSIDA-  
DE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERES-  
SE PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO DE GUAÍ-  
BA, POR TEMPO DETERMINADO.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu  
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica autorizado ao MUNICÍPIO DE GUAÍBA, com base no  
artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1.988, a contratar um(a)  
Fonoaudiólogo(a), para atender a necessidade temporária de excepcional  
interesse público municipal, por tempo determinado.

Artigo 2º.- As despesas decorrentes da presente lei correrão  
por conta exclusiva de seguinte dotação orçamentária: Verba: 313100-30-4  
Atividade: 2070 - Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º.- A Presente contratação é por tempo determinado, não  
podendo, entretanto, ser superior á 90 (noventa) dias.

Artigo 4º.- É vedado o desvio de função da pessoa ora contratada,  
bem como é também vedado a sua recontração, antes porém, de decorrirem  
seis (06) meses do término do contrato, sob pena de responsabilidade  
administrativa e civil da autoridade contratante.

Artigo 5º.- O Contrato é de natureza administrativa, ficando  
assegurado ao contratado (a), somente os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente a percebida pelos servidores  
de igual função ou assemelhada função no quadro permanente do Município'

PL 0467/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020154- CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DCC6D33EA163F65E8225C64A4FE7A55D





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993-1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de Guaíba/RS.

II - Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei.

Artigo 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos ...

João Collares

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A.R.Azambuja

secretário Municipal de Administração e

Recursos Humanos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 046/94

REQUERENTE EXECUTIVO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 14/09/94

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Relator

*[Handwritten signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Favorável*

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

